



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Data: 08/09/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 84/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

A proposta busca autorização legislativa para a contratação temporária e emergencial de até 01 Monitor do PIM (R\$ 2.455,09, 40 horas) e até 08 Visitador do PIM (R\$ 2.116,79, 40 horas).

Desde 2017, o Município de Serafina Corrêa executa o Programa Primeira Infância Melhor (PIM), com atuação conjunta das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social. O programa visa estimular o desenvolvimento socioemocional de bebês e crianças, preparando-os para o ambiente escolar e promovendo a regulação emocional e comportamental, com impacto positivo ao longo da vida.

As ações são implementadas por Monitores e Visitadores, por meio de visitas domiciliares às famílias. Os resultados observados ao longo dos anos foram positivos, com benefícios à comunidade local.

Diante da proximidade do encerramento dos contratos vigentes, é necessária a renovação de pessoal para garantir a continuidade do programa. Além disso, o PIM integra o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), conforme a Portaria SES nº 635/2021, sendo sua manutenção essencial para o recebimento de recursos estaduais na área da saúde.

A proposta do Projeto de Lei está de acordo com a Constituição Federal, especialmente com os artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, assim como com o artigo 10, incisos I e XXXVI, da Lei Orgânica do Município.

A Lei Municipal nº 2.248/2006, nos artigos 192 e 193, permite a contratação de servidores por tempo determinado, desde que seja para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. O artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal também exige que esse tipo de contratação seja regulamentado por uma lei específica do município, o que está sendo cumprido com esta proposta.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.ª Lucimar Zarpelon

Relatora

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver. Paulo José Massolini Presidente	Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil